



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 190/90-GPM/RE DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Cíveis do Município, suas Autarquias previsto no artigo 39, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aplica-se a todos os servidores de qualquer categoria da Administração Direta e Indireta do Município de Redenção, o regime jurídico Estatutário.

Parágrafo único - Para efeito de aplicação do regime de que trata esta Lei, os servidores não admitidos na forma do artigo 37, II da Constituição Federal, com menos de 05 (cinco) anos de serviço, em 05 de Outubro de 1988, serão submetidos a concurso público em observância ao disposto no artigo 18, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Carta Federal.

Art. 2º - V E T A D O

Parágrafo único - V E T A D O

Art. 3º - Na mudança do regime jurídico serão assegurados os direitos e vantagens inerentes ao regime Estatutário e os estabelecidos no § 2º, do artigo 39, da Constituição Federal.

1º - O disposto neste artigo não implicará de cesso da remuneração.

2º - A partir da data da vigência desta Lei, as entidades a que se refere o artigo 1º, não concederão quaisquer parcelas remuneratórias ou indenizatórias sem a devida previsão legal no Orçamento Programa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



02

Art. 4º - As entidades da Administração Indireta do Município exercerão suas atribuições, adaptando seus quadros de pessoal ao regime jurídico disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado sob regime da Legislação trabalhista, aos órgãos e entidades alcançados por esta Lei, será contado para todos os efeitos, no regime estatutário, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 6º - A Administração Municipal poderá admitir pessoal temporário, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, de conformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal, nos casos de:

I - atividades de saúde, de ensino, cultura, agricultura e de saneamento;

II - obras e serviços especializados e de engenharia, quando forem exigidos, por urgência do empreendimento ou convênio;

III - profissionais liberais especializados;

IV - atividades operacionais, exceto de conservação e vigilância.

§ 1º - V E T A D O

§ 2º - A contratação não poderá ultrapassar o ano civil, permitida a renovação por mais um período, não superior a 12 (doze) meses, caso persistam os motivos originários do Ato.

§ 3º - O salário dos servidores contratados nos termos desta Lei, não poderá, em hipótese alguma, ser superior àquele pago ao funcionário que exerça cargo análogo no Quadro de Pessoal do Município. Aqueles que não constem do Quadro de Pessoal da Prefeitura, serão atribuídos salários, conforme a política de mercado atinente a cada categoria profissional.

§ 4º - Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Prefeito encaminhará o respectivo contrato ao Tribunal de Contas dos Municípios, para cadastramento.

Art. 7º - As contratações autorizadas no artigo anterior, não serão permitidas quando, para funções análogas, existam candidatos aprovados em Concurso Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



03

Art. 8º - As Autarquias estão autorizadas a proceder contratações de pessoal, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 9º - Os direitos e obrigações dos funcionários públicos civis do Município, serão regulamentados no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, votado e promulgado, na forma do artigo 32, Parágrafo Único, III da Lei Orgânica do Município, no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data da vigência desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 17 dias do mês de Dezembro do ano de 1990.

LUIZ VARGAS DUMONT
Prefeito Municipal

GETULINO DE SOUSA NERES
Secret. Mun. de Administração

EDUARDO VARGAS DUMONT
Secret. Municipal de Finanças

Dr. JOSÉ ANTONIO N. PALMEIRA
Secret. Mun. Obr. Transp. Urbanismo

Dr. WILDER SANTANA SAMPAIO
Secret. Munic. de Saúde M.A.

TEREZINHA DE J.A.V. DUMONT
Secret. Mun. Prom. Ação Social

MARIA DALVA DE ALMEIDA SILVA
Secret. Munic. de Educação